

as normas estabelecidas neste regulamento ou, de alguma forma, a legislação em vigor sobre a utilização pública de meios informáticos;

2 — Será negada a permanência ou, até, o acesso a utilizadores que pelo seu comportamento inconveniente prejudiquem o bom funcionamento e a imagem dos serviços;

3 — É expressamente proibida a utilização de bebidas alcoólicas no interior do CAMAJ;

4 — Não é permitido o transporte para o interior do CAMAJ de objetos cortantes e produtos corrosivos, tóxicos ou inflamáveis, bem como qualquer tipo de animais.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e sanções

Artigo 16.º

Fiscalização

A verificação do cumprimento do presente regulamento, compete ao Dirigente máximo do Serviço Competente da Câmara Municipal do Seixal, pelo CAMAJ e pelos funcionários que exerçam funções no local.

Artigo 17.º

Contraordenações

1.1 — Sem prejuízo de responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contraordenação:

a) Não manter em bom estado de conservação, as espécies documentais que lhe são facultadas.

b) Fazer um mau uso das instalações e dos equipamentos.

c) Não devolver aos funcionários todos os documentos e periódicos, que tenha retirado das estantes para consulta no CAMAJ.

d) Não se relacionar de forma cívica e educada com os outros utilizadores e com os funcionários.

e) Não efetuar os pagamentos previamente estabelecidos pela Câmara Municipal do Seixal dos custos dos serviços e bens inerentes ao serviço de reprografia, impressão, aquisição de suportes eletrónicos para uso individual.

f) Não respeitar as indicações regulamentares e funcionais que lhe forem transmitidas pelos funcionários do CAMAJ.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas a), c) e d), do número anterior são puníveis com coima graduada de 15,00 a 100,00 Euros.

3 — A contraordenação prevista na alínea b), do número anterior é punível com coima graduada de 100,00 a 500,00 Euros.

4 — A contraordenação prevista na alínea e), do número anterior é punível com coima graduada 15,00 a 50,00 Euros.

5 — A contraordenação prevista na alínea f), do número anterior é punível com coima graduada de 20,00 a 300,00 Euros.

Artigo 18.º

Sanções acessórias

1 — As contraordenações previstas no n.º 1 do artigo anterior podem determinar ainda, quando a gravidade da infração o justifique, a aplicação das seguintes sanções acessórias:

a) Será interdito o acesso, a permanência e a utilização dos serviços, recursos e equipamentos do CAMAJ aos utilizadores que infringam as normas estabelecidas neste regulamento ou, de alguma forma, a legislação em vigor sobre a utilização pública de meios informáticos;

b) Será negada a permanência ou, até, o acesso a utilizadores que pelo seu comportamento inconveniente prejudiquem o bom funcionamento e a imagem dos serviços.

Artigo 19.º

Processo Contraordenacional

A decisão sobre a instauração do processo de contraordenação, aplicação das Coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara Municipal, sendo delegável e subdelegável nos termos da lei.

Artigo 20.º

Medida da Coima

1 — A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação;

2 — A coima deve o benefício económico que o agente retirou da prática da contraordenação;

3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 21.º

Omissões

1 — Todas e quaisquer omissões do presente regulamento serão interpretadas por analogia, ou extensivamente, com as normas deste regulamento.

2 — A competência, em primeira instância, para a resolução de situações e casos omissos neste regulamento é da Câmara Municipal do Seixal, nomeadamente dos serviços que enquadram este equipamento, de acordo com os procedimentos legais aplicáveis.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis sobre a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

11/12/2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

310987824

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso n.º 52/2018

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de 05 de dezembro do corrente ano, precedido de concurso nomeei em regime de comissão de serviço para exercer o cargo de 2.º Comandante dos Bombeiros Municipais, Nuno Fernandes Gonçalves. A referida nomeação produzirá efeitos a 1 de janeiro de 2018.

11 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

310985523

MUNICÍPIO DE VELAS

Aviso n.º 53/2018

Renovação de comissão de serviço

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 12 de setembro de 2017, foi renovada a comissão de serviço de Maria da Encarnação Pereira Soares, técnica superior, no cargo de Chefe da Divisão da Unidade Orgânica de Finanças e Património (cargo de direção intermédia de 4.º grau), nos termos dos artigos 23.º e 24.º da lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na redação atual, adaptada à administração local pela lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, por mais três anos, com efeitos a partir de 12 de dezembro de 2017.

06 de dezembro de 2017. — O Presidente, *Luís Virgílio de Sousa da Silveira*.

310981432

MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

Aviso n.º 54/2018

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico da carreira e categoria de Assistente Técnico (Audiovisual).

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 33.º e dos n.ºs 1 a 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro; 84/2015, de 7 de agosto; 18/2016, de 20 de junho;

42/2016, de 28 de dezembro; 25/2017, de 30 de maio; 70/2017, de 14 de agosto e 73/2017, de 16 de agosto; do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril; 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de 20 de setembro de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do respetivo aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um (1) posto de trabalho da categoria e carreira de Assistente Técnico (Audiovisual).

1 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro; 84/2015, de 7 de agosto; 18/2016, de 20 de junho; 42/2016, de 28 de dezembro; 25/2017, de 30 de maio; 70/2017, de 14 de agosto e 73/2017, de 16 de agosto; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril; 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e o Código do Procedimento Administrativo aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

2 — Procedimentos Prévios:

2.1 — Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo.

2.2 — Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, foi consultada a Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) que informou, por correio eletrónico datado de 22 de agosto de 2017, que, não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a carreira/categoria de Assistente Técnico “declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.”

2.3 — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual e da solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, relativamente à interpretação dos artigos 16.º e 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, também na redação atual, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

2.4 — Para os efeitos previstos no artigo 16.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, não está constituída a Entidade Gestora de Requalificação nas Autarquias da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central — CIMAC, conforme correio eletrónico desta entidade recebido em 21 de agosto de 2017.

2.5 — Nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro na atual redação, declara-se não existir pessoal em situação de requalificação no Município de Viana do Alentejo.

3 — Descrição de funções:

3.1 — Desempenhar as funções constantes do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau 2 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Assistente Técnico, a afetar à Divisão de Desenvolvimento Social e Humano; cabendo-lhe exercer funções na área audiovisual. Entre outras atividades no âmbito da referida área, competir-lhe-á assegurar o serviço de bilhética do cineteatro municipal, de acordo com as normas definidas superiormente; operar com equipamentos cinematográficos de projeção de filmes nos equipamentos municipais; operar com equipamentos de sonoplastia, de acordo com as exigências das atividades de Artes do Espetáculo em ações promovidas nos equipamentos municipais, quer pelo Município, quer por associações locais; criar e implementar propostas de luminotécnica adequadas ao contexto das atividades de Artes do Espetáculo promovidas nos equipamentos municipais, quer pelo Município, quer por associações locais; assegurar os registos audiovisuais de iniciativas municipais e associativas; elaborar e implementar propostas de vídeos promocionais e reportagens dos eventos municipais e associativos; colaborar na gestão dos canais web de alojamento e difusão de peças de comunicação audiovisual do Município.

3.2 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação, nos termos do n.º 1, artigo 81.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4 — Posicionamento remuneratório: A remuneração será determinada com base no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, de acordo com as disposições conjugadas do artigo 38.º da LTFP e do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para 2015, cujos efeitos foram prorrogados pelo n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para 2017; sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª da carreira e categoria de assistente técnico, correspondente ao nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única: 683,13 €. O posicionamento remuneratório é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, atentos os limites e condicionamentos legais já referidos.

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar (um posto) e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação (18 meses).

6 — Local de trabalho: Edifício-Sede dos Paços do Município de Viana do Alentejo.

7 — Composição e identificação do Júri do Procedimento Concursal:

Presidente: António Joaquim Vinagre Padeirinha, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social e Humano do Município de Viana do Alentejo;

Vogais efetivos: Paula de Lurdes Martins Coelho Piteira, Técnica Superior (Economia) do Município de Viana do Alentejo e João Manuel da Piedade Domingos, Técnico Superior (Educação e Comunicação Multimédia) do Instituto Politécnico de Beja;

Vogais suplentes: Estela de Jesus Grade Bondia Rodrigues, Técnica Superior (Direito) do Município de Viana do Alentejo e Joaquim Filipe Gemitto Bacalas, Assistente Técnico do Município de Viana do Alentejo.

Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do Júri, este será substituído pela vogal Paula de Lurdes Martins Coelho Piteira.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Os previstos no artigo 17.º da LTFP:

- a) Nacionalidade portuguesa quando não dispensada pela Constituição, por Convenção Internacional ou por Lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória;

8.2 — Nível Habilitacional exigido: Os candidatos deverão possuir o 12.º ano de escolaridade, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da LTFP, não há possibilidade de substituição da habilitação literária por formação e ou experiência profissional.

8.3 — O recrutamento inicia-se de entre os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na redação atual.

8.4 — Em caso de impossibilidade de ocupar os postos de trabalho por recurso aos candidatos mencionados no número anterior, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo ou sem vínculo de emprego público, nos termos do n.º 4 do mesmo preceito legal.

8.5 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal do Município de Viana do Alentejo, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8.6 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

9 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

9.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente mediante preenchimento de formulário-tipo, disponível na Secção de Pessoal e na página eletrónica do Município (www.cm-vianadoalentejo.pt), podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Pessoal dentro das horas normais de expediente, ou enviados pelo correio, com aviso de receção para a Câmara Municipal de Viana do Alentejo, Rua Brito Camacho, n.º 13, 7090-237 Viana do Alentejo.

9.3 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.4 — O requerimento de admissão a concurso deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, para os candidatos a quem sejam aplicáveis os métodos de seleção avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências;

b) Fotocópia do documento comprovativo da posse das habilitações literárias e ou profissionais;

c) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, se for o caso;

d) Documento comprovativo da experiência profissional, onde constem as funções/atividades exercidas, bem como a duração das mesmas e ainda a avaliação do desempenho relativa ao último biénio avaliado, em que o candidato cumpriu ou executou funções ou atividades idênticas ao posto de trabalho a ocupar, se for o caso;

e) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público, sendo o caso, com indicação da modalidade da relação jurídica de emprego público, da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções e a identificação da respetiva remuneração reportada ao nível e posição remuneratória auferidos.

9.5 — A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 8.1, encontra-se substituída por declaração do candidato no formulário-tipo de candidatura.

10 — Nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 28.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Viana do Alentejo ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos bem como outros referidos no seu currículo vitæ desde que os mesmos se encontrem arquivados no respetivo processo individual e os candidatos o declarem.

11 — Falsas declarações: As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei. Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Acesso às atas: Nos termos da alínea i) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, as atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos quando solicitadas.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — Salvo nos casos previstos no ponto 14, os métodos de seleção a utilizar são a Prova de Conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), sendo de caráter eliminatório e com as seguintes ponderações:

a) Prova de conhecimentos (PC) — Ponderação de 45 %;

b) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação de 25 %;

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ponderação de 30 %.

13.2 — A classificação Final (CF) será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de seleção que será expressa numa escala de 0 a 20 valores, obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 45\%) + (AP \times 25\%) + (EPS \times 30\%)$$

13.3 — Cada um dos métodos de seleção utilizados, bem como cada uma das fases que compoem, será eliminatório pela ordem enunciada sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes.

13.4 — A Prova de Conhecimentos (PC) será de natureza teórica, visando avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. Assumirá a forma escrita e será de realização individual, valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Será constituída por perguntas de desenvolvimento, com duração de noventa minutos e com possibilidade de consulta, unicamente em suporte papel.

Incidirá sobre os seguintes temas, a que se associa a correspondente legislação, bibliografia e webgrafia:

a) Legislação:

Quadro de competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, retificada pelas declarações de retificação n.ºs 4/2002, de 6 de fevereiro; e 9/2002 de 5 de março, alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31

de dezembro e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro; e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março; 52/2015, de 09 de junho; 69/2015, de 16 de julho; 7-A/2016, de 30 de março e 42/2016, de 28 de dezembro.

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro; 84/2015, de 7 de agosto; 18/2016, de 20 de junho; 42/2016 de 28 de dezembro e 25/2017, de 30 de maio.

Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

b) Bibliografia:

FONSECA, Nuno (2007) — “*Introdução à Engenharia de Som*” (2.ª edição), FCA Editora de Informática, LDA., Lisboa.

SANTOS, Joel (2010) — “*FOTO GRAFIA Luz, Exposição, Composição, Equipamento*” (1.ª edição), Centro Atlântico, L.ª, Vila Nova de Famalicão.

COMPARATO, Doc. (2004) — “*Da Criação ao Guião*” (3.ª edição), Editora Pergaminho, Cascais.

FREEMAN, Michael (2002) — “*O Guia Completo da Fotografia Digital*” (1.ª edição), Livraria Livros e Livros, Lisboa.

SANTOS, Joel (2012) — “*Foto Edição*” (1.ª edição), Centro Atlântico, L.ª, Vila Nova de Famalicão.

LEWIS, Roland (1993) — “*Guia Prático do Vídeo*” (1.ª edição), Editorial Presença, Lisboa.

SANTOS, Joel (2007) — “*Fotografia Digital com Adobe Photoshop Lightroom*” (1.ª edição), Centro Atlântico, L.ª, Vila Nova de Famalicão.

c) Webgrafia:

GALETTI, Ulisses. *Acústica e Áudio Apostila Básica*. Disponível em http://www.historia.ufpr.br/docs/apostila_oficina_ulisses.pdf

RAMOS, Manuel S. e SOUDO, José. *Manual de Iluminação Fotográfica*. Disponível em <http://opac.iefp.pt:8080/images/winlibimg.aspx?key=&doc=73216&img=455>

GOVERNO DO ESTADO PARANÁ. SECRETARIA DE DA ESTADO DA EDUCAÇÃO. *Fotografia e Audiovisuais*. Curitiba. SEED/PR (2010). Disponível em <http://portaldoprofessor.mec.gov.br/storage/materiais/0000015330.pdf>

UNIVERSIDADE DO PORTO. FACULDADE DE ENGENHARIA. *Ótica Geométrica*. OpE-MIB (2007/2008). Disponível em <https://paginas.fe.up.pt/~mines/OpE/Acetatos/OpticaGeometrica/og2.pdf>

13.5 — Avaliação Psicológica (AP) — Com o objetivo de avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido e terá ponderação de 25 %. A avaliação psicológica será valorada com observância do disposto no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

13.6 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) será composta por uma única fase, de realização individual, é pública, podendo a ela assistir todos os interessados, com duração até 15 minutos. Terá ponderação de 30 %, será valorada numa escala de 0 a 20 valores e visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal. A entrevista profissional de seleção será avaliada com observância do disposto no n.º 6 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual. Os parâmetros a avaliar neste método de seleção são os seguintes:

a) Qualidade da experiência profissional;

b) Capacidade de comunicação;

c) Capacidade de relacionamento interpessoal;

d) Motivações e interesse.

14 — Métodos de Seleção Específicos: No caso dos candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ou seja candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a utilizar são os seguintes, salvo quando

afastados por escrito pelos candidatos ao abrigo da referida disposição legal, circunstância em que se aplicarão os métodos enunciados em 13: a) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação de 45 %; b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação de 25 % e c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ponderação de 30 %.

14.1 — A classificação final (CF) será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de seleção, que será expressa numa escala de 0 a 20 valores, obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 45 \%) + (EAC \times 25 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

14.2 — Cada um dos métodos utilizados será eliminatório pela ordem enunciada, sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

14.3 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência profissional adquirida e da formação frequentada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Incide especialmente sobre as funções que têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nele alcançado. Terá ponderação de 45 % e serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores, os seguintes parâmetros: Habilitação Académica de Base (HL); Formação Profissional (FP); Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD). A Classificação Final da Avaliação Curricular será calculada através da seguinte fórmula:

$$AC = (HL + FP + EP + AD) / 4$$

em que:

HL = Habilitações Literárias
FP = Formação Profissional
EP = Experiência Profissional
AD = Avaliação de Desempenho

14.4 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e terá ponderação de 25 %. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, os quais correspondem respetivamente, às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos ou fase de seleção equivale à eliminação do concurso.

16 — De acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria acima referida.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar será efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Viana do Alentejo e publicitada na página eletrónica (www.cm-vianadoalentejo.pt).

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no Edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página eletrónica. Os candidatos serão notificados através da forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

20 — Relativamente aos critérios de ordenação preferencial, esgotados os critérios de ordenação constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual e subsistindo empate, a ordenação far-se-á do seguinte modo por ordem decrescente:

- 1.º) Experiência profissional dos candidatos na área funcional;
- 2.º) Formação profissional dos candidatos na área funcional.

21 — Quota de Emprego — Aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devendo os candidatos

com deficiência declarar sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e mencionar os elementos necessários ao cumprimento do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

22 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, o presente aviso será publicitado: Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação; Na página eletrónica do Município de Viana do Alentejo (www.cm-vianadoalentejo.pt), por extrato, a partir da data de publicação no *Diário da República*; Num jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República*.

4 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara, Bernardino António Bengalinha Pinto.

310987613

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 55/2018

José Maria da Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que a Câmara Municipal de Viana do Castelo deliberou, na reunião realizada no dia vinte e três de novembro de 2017, iniciar o processo de alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo.

Assim, para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, torna público que, de acordo com a referida deliberação, foi estabelecido que o processo de alteração deverá ocorrer num período máximo de dezoito meses, renovável por igual período.

Foi ainda estabelecido, para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, um prazo de participação pública, que terá início após o 5.º dia útil a seguir à publicação do presente aviso, com a duração de 15 dias úteis, durante o qual os interessados, através de formulário existente no Serviço de Atendimento ao Município desta Câmara Municipal ou através da página eletrónica do Município, poderão formular as sugestões e apresentar as informações que possam ser consideradas no âmbito do procedimento aprovado.

Mais se informa que a justificação, o enquadramento e os termos da deliberação referida podem ser consultados na página eletrónica do Município: <http://www.cm-viana-castelo.pt>.

6 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara, José Maria da Cunha Costa.

Deliberação

Luís Filipe Neiva Marques, Diretor do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia vinte e três de novembro de 2017, consta a seguinte deliberação:

(16) Abertura de Procedimento de Alteração Regulamentar ao Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo para Regularização de Atividades Económicas ao Abrigo do Decreto-Lei 165/2014: — Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: — “Proposta — Abertura de procedimento de alteração regulamentar ao Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo para regularização de atividades económicas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014 — Fundamentação — A atual versão do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo, é fruto da alteração por adaptação da revisão do Plano Diretor Municipal, publicada através de Aviso 20245/2008 no *Diário da República* n.º 136, série II, de 16 julho de 2008 e alteração por adaptação para transposição das normas do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha-Espinho, publicada pelo Aviso 4077/2017, no *Diário da República* n.º 75, série II, de 17 de abril de 2017. O presente procedimento de alteração, resulta da publicação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016 que veio estabelecer,